



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000051

LEI Nº 1.245/03 de 30 de outubro de 2.003

“Autoriza o Município a firmar contrato de concessão de uso e bem público, seguindo as regras estabelecidas na presente norma e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 29 de outubro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I - Do Objeto da Concessão

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de concessão de uso dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Miracatu, nos termos e condições determinado por esta lei.

I - Os bens imóveis são constituídos de:

- a) um terreno com área de 3.270,00m², Matriculado sob o nº 10.439.
- b) um galpão com área construída de 450,00m².

II - Os bens móveis são constituídos de:

Contrato de repasse 105155-85 - Pronaf - 2.000

- a) 01 Tacho aberto, a gás, com misturador - PI 6348
- b) 01 Secador de banana TDAB 30 - PI 6776
- c) 01 Secador de banana TDAB 60 - PI 6777

§ 1º - “PI” - Patrimônio Interno - Municipal.

§ 2º - “PRONAF” - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

§ 3º - “TDAB-30” - Túnel de ar c/ bandeja - 3 carrinhos

§ 4º - “TDAB-60” - Túnel de ar c/ bandeja - 6 carrinhos

Contrato de repasse 090926-18 - Pronaf 1.999

- a) 01 Secador de banana TTAB 30 - PI 5854
- b) 01 Lavador de alta pressão - PI 5837
- c) 01 Câmara frigorífica - PI 5813
- d) Material de refeitório - (02 unidades: 01 geladeira GE 440 L, branca, PI 5856; 01 fogão Atlas Dalas 4 bocas, branco, PI 5855; adquiridos pela Nota Fiscal 143 - Casa Bella Móveis em 07/03/2002)
- e) Material de escritório - (10 unidades: Mesa 1,60m. x 0,50m. com 6 gavetas - PI 5798; mesa 1,20m. x 0,50m. com 3 gavetas - PI 5799; arquivo de aço com 4 gavetas - PI 5800; armário de aço com 2 portas 1,90m. x 0,90m. - PI 5801; 04 cadeiras fixas, estofadas, de ferro- PI 5802 a 5805; 02 cadeiras giratórias estofadas PI 5806 e 5807 conforme Nota Fiscal 1174 de Lucinalvo Viana dos Santos ME.)
- f) 05 Mesas em aço inoxidável - PI 5808 a 5812.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000052

- g) 02 balanças - PI 5933 e 5934
- h) 01 seladora - PI 5935
- i) 01 Lavador de frutas e legumes - PI 6541
- j) 01 Transportador - tipo correia sanitária, Nota Fiscal 001519, Ind. de Máq. Mecamau São José Ltda - PI 6542

Art. 2º - A CONCESSÃO será precedida de concorrência e é ato negocial pela qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bens de seu domínio a particulares, para que este o explore segundo o interesse público.

TÍTULO II - Das Finalidades da Concessão

Art. 3º - A CONCESSÃO de uso de que trata esta lei visa o desenvolvimento da região, através da industrialização da banana.

Art. 4º - Os bens dados em concessão de uso deverão atender aos fins abaixo especificados, sob pena da concessão ser extinta:

- a) industrialização da banana;
- b) criação de, no mínimo, dez (10) empregos diretos;
- c) desenvolvimento municipal;
- d) constante aperfeiçoamento da mão de obra e dos produtos.

TÍTULO III - Da Escolha

Art. 5º - A escolha do Concessionário deve ser precedida de concorrência pública e levar-se-á em conta:

- I - Associação ou Cooperativa de Bananicultores.
- II - Maior número de pessoas envolvidas.
- III - Produção no município.
- IV - Criação de emprego.
- V - Prazo de início da atividade.
- VI - Acesso ao mercado comprador.
- VII - Melhor retribuição pelo uso dos bens públicos.

TÍTULO III - Do Contrato

Art. 6º - A CONCESSÃO de uso será feita por instrumento público e publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial.

Art. 7º - Ao licitante vencedor será concedido o prazo de 12 meses de carência, sem pagamento de quaisquer preços ao poder concedente.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000053

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, será pago a título de aluguel, importância a ser apurada, mediante laudo elaborado por comissão paritária (dois membros do concessionário e dois membros do concedente).

Art. 8º - O contrato deverá conter:

- a) a especificação dos bens concedido;
- b) a destinação específica;
- c) do prazo;
- d) da retribuição;
- e) obrigações do poder concedente;
- f) obrigações do concessionário;
- g) penalidades;
- h) indenizações;
- i) encampação;
- j) caducidade;
- k) inadimplência;
- l) transferência;
- m) extinção;
- n) participação de terceiros;
- o) foro de eleição;
- p) anexos.

TÍTULO IV - Do Prazo

Art. 9º - O prazo da concessão será estipulado no contrato, sendo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, permanecendo o interesse público.

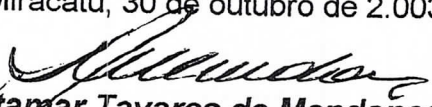
Art. 10 - A extinção da concessão antes do prazo estipulado se dará se desrespeitada a destinação do bem concedido e as cláusulas contratuais.

Art. 11 - Com a extinção da concessão, por termo final ou quebra contratual, as benfeitorias reverterão a favor do Poder Público, a título gratuito.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de outubro de 2.003.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal